



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 115/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 2494

Em 19/10/17 às 10 h 06

Kamila Alonso

Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre a proibição da comercialização e venda de veneno denominado “Organofosforado Carbamato” conhecido por “CHUMBINHO”, em todos os estabelecimentos comerciais no município de Barreiras, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e venda do veneno denominado “Organofosforado Carbamato”, conhecido por “chumbinho”, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Barreiras.

Art. 2º - Aos estabelecimentos infratores do disposto no art.1º desta lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais);

II – suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção do mesmo, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§ 2º - A arrecadação decorrente das multas de que trata o inciso I será destinada, exclusivamente, para o aparelhamento da estrutura de fiscalização comercial e sanitária existente no âmbito do Poder Público Municipal.

§ 3º- A responsabilização administrativa prevista neste artigo não eximirá o infrator de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento da presente lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2017


JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA

VEREADOR – PTB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O vereador João Felipe de Melo Lacerda está submetendo à apreciação deste plenário o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e venda de veneno denominado "Organofosforado Carbamato" conhecido por "CHUMBINHO", em todos os estabelecimentos comerciais no município de Barreiras, e dá outras providências".

Conforme informações veiculadas no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), "chumbinho" é um produto clandestino, irregularmente utilizado com raticida. Não possui registro na Anvisa, tampouco em qualquer órgão do governo.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com o interesse da comunidade, notadamente no que diz respeito à saúde pública. Faz-se imprescindível, portanto, a intervenção do Poder Público para combater a venda ilegal do produto .

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com o interesse da comunidade, notadamente no que diz respeito à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2017.


JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA

VEREADOR – PTB